

Portaria n.º 45/80/M

de 8 de Março]

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 9.º, artigo 296.º, n.º 9) — «Despesas comuns — Despesas correntes — Transferências — Exterior: — Colégio Universitário Pio XII» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$1 500,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 1.º

Encargos gerais

Secretaria da Assembleia Legislativa

Despesas correntes:

Artigo 26.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 1 500,00

Governo de Macau, aos 6 de Março de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Despacho n.º 12/80

Considerando que, para além da inteira observância do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, aprovado pela Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro, se revela necessário tornar obrigatória a existência de livros, documentos ou outros elementos de escrita, determino, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º daquele citado regulamento e da alínea c) do artigo 10.º da Lei n.º 25/79/M, de 31 de Dezembro, o seguinte:

1. Todos os contribuintes referidos no artigo 4.º, n.º 1, do

四 — 除以上各條所指外，批發商納稅人應備有：
 a. 定期售貨單存查本；
 b. 售貨單紀錄簿。
 五 — 商業納稅人倘售出之貨物係以分期付款方式者，除遵守以上各條之規定外，同時應備有分期付款售出貨物之紀錄冊。
 六 — 本批示所指之簿冊應以葡文繕寫，並採用繳納純利稅申報書附表所載之賬目名稱。
 七 — 財產目錄表、年結表、日記賬、賬簿及會議錄冊等之各頁，以及存貨目錄，應與本批示附表所載格式相同。此外，連同純利稅申報書第一式表格遞交之資產負債表各頁，亦應按照該稅章程第一三條一款 C 項之規定作出。
 八 — 上述表格將由政府印刷局編制。
 一九八〇年二月二十五日於澳門

總督 伊芝迪

Tradução feita por

Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos devem possuir os livros, abaixo discriminados:

- De Inventário e Balanços;
- Diário (geral);
- Razão (geral);
- Copiador;
- Livro das Actas (só para as sociedades).

2. A escrituração dos livros referidos no número anterior será feita sem intervalos em branco, entrelinhas, rasuras ou transportes para as margens.

3. Os contribuintes que exerçam actividade de natureza comercial ou industrial deverão ainda possuir as «Fichas de Existências», para controlo de entradas e saídas de matérias-primas e subsidiárias, e para a valorimetria das existências.

4. Além do que se estabelece nos números anteriores, os contribuintes que se dediquem à venda de mercadorias, por grosso — a revendedores, deverão possuir:

- Copiador de facturas de vendas a prazo;
- Registo de extractos de facturas.

5. Os contribuintes que exerçam actividade comercial e que vendam em regime de prestações, devem possuir também um livro de registo de vendas a prestações, sem prejuízo do disposto nos números anteriores.

6. A escrituração de todos os livros referidos neste despacho deverá também ser feita em língua portuguesa, de analogia com a nomenclatura das contas constantes dos anexos à declaração para efeitos do Imposto Complementar de Rendimentos.

7. Os modelos das folhas dos livros — De Inventário e Balanços, Diário, Razão e de Actas, e das fichas de existências — deverão obedecer ao traçado que figura anexo ao presente despacho, bem como as folhas de balancete a apresentar juntamente com a declaração Mod/1 do Imposto Complementar de Rendimentos de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento daquele mesmo imposto.

8. Os modelos, acima indicados, serão elaborados pela Imprensa Nacional.

Governo do Território, em Macau, aos 25 de Fevereiro de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*, general.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 8 de Março de 1980. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *Manuel de Azevedo Moreira Maia*, tenente-coronel de artilharia, c/CCEM.

除須全部遵守九月九日第一一七八/M 號法律核准之純利稅章程外，認爲還須具備賬冊及會計文件或其他資料，係屬必要者。因此，按照該章程第一八條一款及十二月三十一日第二五/七九/M 號法律第一〇條 C 項之規定，制定如下：
 一 — 純利稅章程第四條一款所指之納稅人，應具備下列簿冊：
 a. 財產目錄表及結算表；
 b. 日記賬（一般）
 c. 總賬；
 d. 抄錄文件冊；
 e. 會議錄冊（只對公司而言）。
 二 — 上條所指簿冊之繕寫，不得出現漏空、加插、塗改及超越兩旁之限綫。
 三 — 經營商或工業之納稅人，亦應備有「盤存目錄」，以便管理原料及配料之購入與消耗量，以及計算該等盤存之價值。
 四 — 除以上各條所指外，批發商納稅人應備有：
 a. 定期售貨單存查本；
 b. 售貨單紀錄簿。
 五 — 商業納稅人倘售出之貨物係以分期付款方式者，除遵守以上各條之規定外，同時應備有分期付款售出貨物之紀錄冊。
 六 — 本批示所指之簿冊應以葡文繕寫，並採用繳納純利稅申報書附表所載之賬目名稱。
 七 — 財產目錄表、年結表、日記賬、賬簿及會議錄冊等之各頁，以及存貨目錄，應與本批示附表所載格式相同。此外，連同純利稅申報書第一式表格遞交之資產負債表各頁，亦應按照該稅章程第一三條一款 C 項之規定作出。
 八 — 上述表格將由政府印刷局編制。
 一九八〇年二月二十五日於澳門

批示 第二一八〇號

Lisbio Maria Couto

(INVENTÁRIO E BALANÇOS)
盤存及資產負債表

.....
.....
.....

(DIÁRIO)
日記簿

.....
.....
.....

(RAZÃO)
總帳

Deve 借

Haver 貸

.....
.....
.....

